

PARECER Nº , DE 2010

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre a Emenda da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado nº 55, de 2005, do Senador Marcelo Crivella, que *dispõe sobre a criação do Dia de Celebração da Amizade Brasil-Argentina e dá outras providências.*

RELATOR: Senador **AUGUSTO BOTELHO**

I – RELATÓRIO

A Emenda da Câmara dos Deputados sobre o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 55, de 2005, consiste na supressão do art. 2º da citada proposição, de autoria do Senador Marcelo Crivella. Na Câmara, o projeto tramitou sob o nº 3.284, de 2008.

Em sua formulação inicial, o PLS nº 55, de 2005 dispõe, em seu art. 1º, sobre a criação do Dia de Celebração da Amizade Brasil-Argentina, a ocorrer, anualmente, no dia 30 de novembro. O art. 2º da proposição determina que cabe ao Poder Executivo a adoção das providências para as comemorações. Por fim, o art. 3º determina que a norma resultante entrará em vigor na data de sua publicação.

Inicialmente, a proposição original foi distribuída a esta Comissão de Educação e Cultura e Esporte (CE) e à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional (CRE). A CE pronunciou-se pela prejudicialidade da matéria, em razão de o art. 2º estabelecer obrigações para o Poder Executivo, em violação ao art. 61, §1º, II, *e*, e ao art. 84, VI, *a*, ambos da Constituição Federal. A CRE, a quem cabia pronunciar-se terminativamente, foi favorável à aprovação do projeto.

Assim sendo, em 16 de abril de 2008, o PLS nº 55, de 2005, foi encaminhado à Câmara dos Deputados. Naquela Casa legislativa, foi

distribuído à Comissão de Educação, e Cultura e à de Constituição, Justiça e Cidadania. Nesta última, recebeu emenda para suprimir o art. 2º.

Tendo retornado ao Senado Federal, nesta ocasião, compete à CE apreciar a emenda da Câmara dos Deputados.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 102, II, do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CE apreciar matérias que disponham sobre datas comemorativas, categoria em que se inclui o PLS nº 55, de 2005 e, em consequência, a emenda da Câmara dos Deputados que sobre ele incidiu.

Entendemos que a supressão do art. 2º da proposição em nada prejudica o conteúdo desta, cujo teor fundamental está inscrito no art. 1º, qual seja, o de instituir a celebração da amizade entre Brasil e Argentina.

III – VOTO

Tendo em vista as considerações feitas neste relatório, somos pela APROVAÇÃO da Emenda da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado nº 55, de 2005.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator